



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31/3/00	
D.O.U. 5/4/00	Seção 1EP.14
ATO: PM 450	31/3/00
D.O.U. 5/4/00	Seção 1EP.13

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: União das Escolas Superiores de Cuiabá Universidade de Cuiabá – UNIC		UF: MT
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá – UNIC, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, alterando a denominação para Sistemas de Informação a partir do próximo processo seletivo.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.012656/98-30		
PARECER Nº: CES 136/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/02/2000

I - RELATÓRIO

A União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, solicitou o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá – UNIC, criado pela Resolução CONSAD nº 002/95, de 08/01/95, com 80 vagas semestrais, nos turnos matutino e noturno, alteradas para 100 vagas semestrais no turno noturno mantidas as 80 vagas semestrais no turno diurno, nos termos da Resolução nº 06/96, de 07/08/96, totalizando 360 vagas anuais.

Pela Portaria nº 392/99, de 08/04/99, a SESu/MEC designou a Comissão de Avaliação que, após análise, "in loco", das condições de funcionamento do curso e da Instituição, emitiu relatório favorável ao seu reconhecimento, recomendando a mudança de denominação de Ciência da Computação para Sistemas de Informação, bacharelado, e a redução de 360 (trezentas e sessenta) para 200 (duzentas) vagas totais anuais, com dois processos seletivos, sendo 60 vagas no período noturno e 40 vagas no período matutino, em cada semestre, atribuindo o conceito global B às condições de sua oferta.

Submetido o processo à SESu/COSUP, esta emitiu o Relatório nº 893/99 acolhendo a proposta da Comissão de Avaliação sobre a mudança da denominação do curso e redução do número de vagas, concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e de Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, que se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do curso de

Ciência da Computação, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições de sua oferta, ministrado pela Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com 200 vagas totais anuais, dois processos seletivos, sendo 60 vagas no turno noturno e 40 vagas no diurno, pelo prazo de cinco anos. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura de processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso para fins de reconhecimento, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores. Recomenda, também, que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, a alteração da denominação do curso para Sistemas de Informação, a partir do próximo processo seletivo para o curso.”.

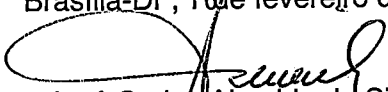
II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao pleito nos seguintes termos:

a) pelo reconhecimento, por 5 (cinco) anos, do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 3.312 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, de regime seriado semestral, ministrado pela Universidade de Cuiabá – UNIC, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso;

b) pela alteração da denominação do curso para Sistemas de Informação, bacharelado, de regime seriado semestral, a partir do próximo processo seletivo, devendo a Instituição observar as recomendações constantes dos Relatórios COSUP/SESu/MEC 893/99 e da Comissão de Avaliação, que passam a fazer parte integrante deste voto, para todos os efeitos.

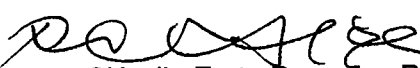
Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2000.

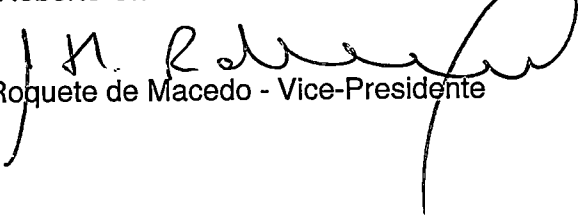

Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

800 1301

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 893 /99

Processo nº : 23000.012656/98-30
Interessada : UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ
CNPJ nº : 33.005.265/0001-31
Assunto : Reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, ministrado pela Universidade de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

I - HISTÓRICO

A União das Escolas Superiores de Cuiabá solicitou a este Ministério, o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, ministrado pela Universidade de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso.

O curso de Ciência da Computação foi criado pela Resolução CONSAD nº 002/95, de 08 de janeiro de 1995, com 80 vagas semestrais, a ser oferecido nos turnos matutino e noturno. A partir de 1997, o Conselho de Administração Superior, através da Resolução nº 06/96, de 07 de agosto de 1996, fixou em 100 o número de vagas semestrais para o período noturno e 80 para o diurno, perfazendo um total de 360 vagas anuais. O primeiro processo seletivo para o curso ocorreu no 1º semestre de 1996.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexados ao processo.

Para avaliar as condições de oferta do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 392/99 de 08 de abril de 1999, designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marcos José Santana da Universidade de São Paulo e Júlio Cesar Nievola, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 17 a 20 de maio de 1999, e a Comissão apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, com a denominação de bacharelado em Sistemas de Informação, com 200 vagas totais anuais, com dois processos seletivos, sendo 60 vagas no período noturno e 40 vagas no período matutino, atribuindo o conceito global B às condições de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Informática não ratificou a avaliação da Comissão, solicitando esclarecimentos à Instituição sobre a existência de um professor substituto e o alto número de disciplinas alocadas aos docentes do curso.

Em atendimento ao OFÍCIO/COSUP/SESu/MEC nº 7.800/99 a Mantenedora encaminhou os esclarecimentos solicitados pela CEEInf ressaltando que nas informações prestadas pela IES foi arrolada a totalidade dos professores que atuam à frente das diversas disciplinas ao longo dos oito semestres letivos em que o curso é oferecido, portanto, o mesmo professor não esteve responsável por mais de três disciplinas no mesmo período.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática avaliando os esclarecimentos prestados pela IES ratificou a avaliação da Comissão Avaliadora, recomendando a alteração da denominação do curso para Bacharelado em Sistemas de Informação.

II - MÉRITO

A Comissão Avaliadora considerou o número de vagas inadequado, tendo sido sugerido uma redução para 200 vagas totais anuais, divididas em dois processos seletivos, sendo 60 vagas no turno noturno e 40 vagas no diurno.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

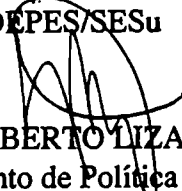
Encaminhe o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e de Parecer da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, que se manifestaram favoráveis ao reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com o conceito global B atribuído às condições de sua oferta, ministrado pela Universidade de Cuiabá, mantida pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, com 200 vagas totais anuais, dois processos seletivos, sendo 60 vagas no turno noturno e 40 vagas no diurno, pelo prazo de cinco anos. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura de processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso para fins de

reconhecimento, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores. Recomenda, também, que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, a alteração da denominação do curso para Sistemas de Informação, a partir do próximo processo seletivo para o curso.

À consideração superior.

Brasília, 30 de novembro de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu